

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017
PROCESSO Nº 05355/2017 – SC 027783**

PERGUNTAS E RESPOSTAS

PERGUNTA 1: Em referência ao item 3.7.2, item B, pedimos a exclusão do item da Habilitação - é exigido o comprovante de registro da ANAC, somos empresa nova no mercado e na ANAC este certificado não é mais regulamentado por eles, e no próprio Site da ANAC, conforme abaixo na Resolução nº 116 de 20 de outubro de 2009.

Seguem orientações às Agências de Carga Aérea sobre a revogação da Portaria 749B/DGAC, de 25 Jun. 2002, pela Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 outubro de 2009:

1. Não há mais "autorização para funcionamento" expedida para agências de carga aérea, por este ou outro órgão.

1. Não é mais necessário submeter previamente à ANAC as atas ou as alterações dos atos constitutivos desse tipo de sociedade empresária, para aprovação e chancela, devendo ser enviadas diretamente à Junta Comercial para registro.

1. Não há mais necessidade de envio de documentos periódicos à ANAC, tais como relatórios semestrais de movimentação de carga aérea, certificados de conclusão do curso de transporte aéreo de carga perigosa, relação de funcionários e cópias das Guias da Previdência Social (GPS) e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP).

1. O setor que acompanhava os processos de agências de carga aérea foi extinto.

RESPOSTA 1: Foi suprimida do Edital do Pregão Presencial nº 6/2017, Processo 05355/2017, a exigência prevista no item 3.7.2, alínea "b". (~~Comprovante de Registro na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC como Agenciador de Carga Aérea Doméstica, em plena validade, respeitando-se as normas regulamentares vigentes~~).

PERGUNTA 2: 3.7.2. As licitantes deverão apresentar ainda os seguintes documentos de habilitação técnica:

d) Certificado de Operador de Transporte Multimodal, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos termos das Leis nº 10.233 de 05/06/2001 e nº 9.611 de 19/02/1998.

Caros, este certificado leva de 30 a 60 dias para ser emitido e devido a demora no processo de enquadramento deste certificado junto a ANTT e mesmo constando na licitação que é um documento de desclassificação gostaria de saber se este prazo poderia de alguma forma ser estendido ou não, ou alguma forma de questionar esta solicitação, pois esta licitação acontecerá em menos de 12 dias e não teríamos tempo hábil para adquirir este certificado, conto com atenção dos envolvidos para este esclarecimento.

RESPOSTA 2: Este certificado poderá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, condição para a execução dos serviços.

PERGUNTA 3: Comprovante de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT como Agenciador de Carga Terrestre, em plena validade, respeitando-se as normas regulamentares vigentes.

Ocorre que tal disposição não está suficientemente de acordo no que diz respeito à função do registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. O registro do transportador apenas o habilita ao transporte remunerado de cargas. Dessa forma, a expressão “Agenciador de Carga Terrestre” está em desacordo com a legislação pertinente ao Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.

Conforme exposto acima, o correto é a exigência de que a empresa deverá comprovar que está inscrita no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, conforme previsto na art. 2º da Lei nº 11.442/2007. O aludido cadastro deverá ser mantido ativo durante todo o prazo de vigência do contrato firmado.

RESPOSTA 3: Os Contratantes entendem que a exigência está suficientemente clara. A habilitação para transporte remunerado de cargas é suficiente para participar da licitação.

PERGUNTA 4: O item 3.8, combinado com o **3.8.2 do Edital**, solicita que a licitante apresente Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, obrigatórios e já apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Diante disso, perguntamos:

Sabe-se que a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, trata da Escrituração Contábil Digital (ECD), bem como, da regulamentação quanto ao prazo limite para entrega da escrituração digital. Baseado nisso, as licitantes optantes pelo ECD poderão apresentar, para esse certame, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao exercício de 2015 com os devidos comprovantes de entrega. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 4: Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA 5: No item **2.4 do Edital**, informa que o envelope “A” é para a Proposta de Preço e que o envelope “B” é para Documentos de Habilitação. Ocorre que nos itens **5.2, 5.2.3 e 5.3 do edital**, consta orientação, acerca da apresentação dos envelopes, conflitante com o item 2.4 do edital, existindo a inversão dos mesmos. Assim, questionamos:

Para que não ocorra o estipulado no item 3.5 do edital, gentileza informar qual envelope as licitantes deverão considerar para a apresentação da proposta de preço e habilitação?

RESPOSTA 5: De acordo com o item 2.4 do Edital, os envelopes deverão ser identificados externamente, conforme a seguir: (houve um erro material na indicação nas citadas letras. Entretanto, a nomenclatura está correta).

- **ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS**
 - Pregão Nº 6/2017
 - NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)
 - CNPJ DA LICITANTE:
 - E-mail e telefone:

- **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Pregão Nº 6/2017
- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)
- CNPJ DA LICITANTE:
- E-mail e telefone:

✓ EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Onde se lê: 5.2. A Comissão de Licitação procederá primeiramente à abertura do **Envelope "A" – Documentos de Habilitação de todas as licitantes**. Os membros da Comissão de Licitação rubricarão todas as folhas dos referidos documentos, e os representantes dos licitantes presentes serão convidados a fazerem o mesmo.

Leia-se: 5.2. A Comissão de Licitação procederá primeiramente à abertura do **Envelope "B" – Documentos de Habilitação de todas as licitantes**. Os membros da Comissão de Licitação rubricarão todas as folhas dos referidos documentos, e os representantes dos licitantes presentes serão convidados a fazerem o mesmo.

(...)

Onde se lê: 5.2.3. Divulgados os resultados dos Documentos de Habilitação e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a CPL procederá à abertura do **Envelope "B" – Proposta de Preços – das licitantes habilitadas**.

Leia-se: 5.2.3. Divulgados os resultados dos Documentos de Habilitação e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a CPL procederá à abertura do **Envelope "A" – Proposta de Preços – das licitantes habilitadas**.

PERGUNTA 6: No item 4, letra “h” do Termo de Referência, faz a seguinte menção: “Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do Contrato em até 2 (duas) horas, a contar do momento do acionamento, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado”.

O prazo de até 2 (duas) horas refere-se, tão somente para a prestação das informações referente a prestação dos serviços. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 6 : O entendimento não está correto. O citado item se refere à prestação das informações referente a prestação dos serviços e a correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

PERGUNTA 7: - No item 3.8.2.1 a 3.8.2.2 - Onde o mesmo diz: O balanço deve estar registrado e arquivado na junta comercial. Pergunto: Este registro pode ser eletrônico conforme a lei 8.683 do governo federal? Que sim assim: A tão esperada dispensa de autenticação dos Livros Contábeis, veio com a publicação do Decreto Nº 8.683 no Diário Oficial da União desta sexta-feira (26/02);

Fonte: Siga o FiscoLink: <http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/02/governo-federal-regulamenta-dispensa-de.html>.

A tão esperada dispensa de autenticação dos Livros Contábeis, veio com a publicação do Decreto Nº 8.683 no Diário Oficial da União desta sexta-feira (26/02).

RESPOSTA 7: O Entendimento está correto. Para as empresas que estiverem no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e enviam os livros por meio eletrônico à Receita Federal.

PERGUNTA 8: Favor nos esclarecer a exigência do item 3.7.2 – diz: Declarações emitidas pelas Companhias Aéreas (no mínimo GOL e TAM), comprovando que a licitante é uma agenciada. **Pergunto:** Não seria possuidora de crédito? Segue em anexo o modelo que as companhias emite para empresas que são agenciadora de cargas aérea.

RESPOSTA 8: Os Contratantes entendem que a exigência está suficientemente clara, pois o objetivo da mesma é comprovar que a licitante é uma agenciada das respectivas companhias aéreas.

PERGUNTA 9: As empresas deverão comprovar que dispõem de seguros necessários à prestação dos serviços? Em caso afirmativo, quando deverão realizar tal comprovação?

RESPOSTA 9: Sim, a empresa vencedora deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, que dispõe dos seguintes seguros:

- ✓ **RCTR-C: Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga;**
- ✓ **RCTA-C: Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Cargas; e**
- ✓ **RCF-DC: Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga.**

Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Comissão Permanente de Licitação - CPL